ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3134 de 11 de março de 2008.
Autoria: Agostinho Leite.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a instituir a substituição de árvores mortas ou danificadas por árvores frutíferas, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a implantar o programa de substituição de árvores mortas ou danificadas, pela reposição de árvores frutíferas.

Parágrafo 1º - Na substituição a que alude o **caput** do presente artigo, deverão ser observadas as Leis pertinentes ao assunto.

Parágrafo 2º - A reposição por árvores frutíferas deverá ser feita em todas as ruas e praças da cidade.

Art. 2º. A reposição de que trata a presente Lei, quando da retirada de arvores mortas ou danificadas, devera ser realizada através de espécimes a critério do setor competente da municipalidade, desde que utilizados espécimes geradores de pequenos frutos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 11 dias do mês de março de 2008.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*

NELSON D´APARECIDA MEIRELES - *2º Secretário*

smbc